



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

**DECRETO Nº. 05/2006.**

**DE 21 de fevereiro de 2005.**

### **REGULAMENTA A FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**ARTIGO 1º**- O presente Decreto regulamenta a Lei nº.266/2005, de 31 de outubro de 2.005.

**ARTIGO 2º**- A Feira Livre Municipal, realizar-se-á nos espaços destinados ao passeio da Praça Municipal Ricieri Masutti, podendo também realizar-se nas avenidas ou ruas de suas imediações ou em local próprio, em área a ser destinada para esse fim.

**Parágrafo único:** A feira será realizada aos sábados, entre as 16 e as 20 horas, podendo estender-se aos domingos e feriados, a critério da administração pública.

**ARTIGO 3º**- Na Feira Livre, com exceção do comércio de produtos alimentares comercializados em trailers ou carrinhos móveis, tais como pipoca, cachorro-quente, churros, churrasquinhos e similares detentores de alvará, apenas os feirantes, autorizados pela prefeitura municipal, poderão exercer a atividade comercial.

**Parágrafo Primeiro-** São feirantes os titulares de cartão de feirante, emitido pelo Executivo Municipal, nos termos do presente regulamento.

**Parágrafo Segundo-** O cartão de feirante é pessoal e intransmissível e é válido apenas para a Feira Livre Municipal, para o período de um mês.

**Parágrafo Terceiro-** Do cartão de feirante, deverão constar os elementos identificativos necessários, designadamente o seu titular, o domicílio ou sede, o período de validade, a classificação de produtos a comercializar.

---

AV. Valdir Masutti S/Nº - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78307-000 - Fone/Fax 065-387-1260

---

**“ONDE HÁ UNIÃO, HÁ PROGRESSO”**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

---

**Parágrafo Quarto-** Para a concessão e renovação do cartão deverão os interessados apresentar requerimento na prefeitura municipal, do qual constará a respectiva identificação, residência e bem assim a atividade pretendida.

**Parágrafo Quinto-** Havendo dúvida na concessão do pedido, será encaminhado a comissão de que trata o Art.18 deste regulamento para decisão no prazo de 10(dez)dias, contados a partir da data da entrega do correspondente requerimento, de que deverá ser passado o respectivo recibo.

**Parágrafo Sexto-** O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação do requerente para suprir eventuais deficiências do requerimento, começando a correr novo prazo a partir da data da recepção na Prefeitura Municipal dos elementos pedidos.

**ARTIGO 4º** O feirante deverá ser portador, para apresentação imediata às entidades competentes para a fiscalização, do cartão de feirante devidamente atualizado a cada mês.

**Parágrafo primeiro-** O cartão referido no caput deste artigo terá a seguinte taxa:

- a) taxa de expediente – 5(cinco) UFM
- b) Emissão de segunda via de cartão -2(duas) UFM

**Parágrafo Segundo-** As taxas referidas nos pontos anteriores podem ser alteradas quando da alteração das tabelas de taxas em vigor.

**ARTIGO 5º** Para venda de produtos alimentares, os feirantes são obrigados ao seguinte:

**Parágrafo Primeiro-** Os produtos alimentares devem estar separados de outros produtos de natureza diferente, bem como, de entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros.

**Parágrafo Segundo-** Quando não estejam expostos para venda devem ser guardados em locais adequados à preservação do seu estado, e bem assim em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contatos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores.

**Parágrafo Terceiro-** Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

**Parágrafo Quarto-** As pessoas que intervenham no acondicionamento,

transporte ou venda de produtos alimentares só o poderão fazer desde que cumpridas as exigências higio-sanitárias legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

---

**ARTIGO 6º** É obrigatória a afixação, por forma bem legível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos expostos à venda.

**ARTIGO 7º** A Prefeitura Municipal determinará o número de na feira.

**Parágrafo Primeiro-** Os feirantes que não utilizarem o respectivo lugar fixo em duas feiras realizadas no mês, ou seis intercalados durante o mesmo ano, perdem a autorização para exposição, sem direito a qualquer indenização.

**Parágrafo Segundo-** No caso do parágrafo anterior, somente poderá requerer nova autorização para o ano seguinte.

**Parágrafo Terceiro-** Os feirantes deverão se instalar com antecedência mínima de 30 minutos antes do seu início, podendo a administração, a seu critério, suspender à sua ocupação sem qualquer direito de indenização, após a ocorrência de atrasos constatados no período de duas feiras mensais.

**ARTIGO 8º** Para além dos lugares autorizados, a Prefeitura Municipal poderá determinar o número de lugares a atribuir mediante autorização expressa para exposição, válida para um único dia de feira.

**Parágrafo Único-** Os feirantes referidos no presente artigo só poderão adquirir uma senha, correspondente a um só lugar, por cada dia da Feira, mediante pagamento de 2 (duas) UFM.

**ARTIGO 9º** Os lugares referidos no artigo anterior, serão numerados, podendo essa numeração ser revista em cada ano.

**Parágrafo primeiro-** Nenhum feirante poderá ocupar outro lugar além daquele que lhe foi destinado, nem ceder a outrem, seja a que título for, o seu lugar, sem autorização prévia.

**Parágrafo Segundo-** Para efeitos do parágrafo anterior poderá, mediante pedido dos interessados, e desde que haja motivos ponderosos, justificados caso a caso, autorizar a troca de locais de stands.

**Parágrafo Terceiro-** Os titulares de ocupação de lugares, fixos ou não, poderão ser auxiliados na venda por familiares ou empregados, sob sua responsabilidade.

**ARTIGO 10-** Não é permitida a venda de carnes ou peixes, salvo em carros providos de frio, devidamente licenciados e sujeitos à respectiva fiscalização sanitária.

**ARTIGO 11-** A fiscalização da aplicação do presente Decreto, sem

prejuízo das competências atribuídas às Autoridades Sanitárias, e demais autoridades nos termos legais, compete aos Fiscais Municipais e aos Técnicos Auxiliares Sanitários Municipais e a Comissão de que trata este

---

AV. Valdir Masutti S/Nº - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78307-000 - Fone/Fax 065-387-1260

---

**“ONDE HÁ UNIÃO, HÁ PROGRESSO”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

Regulamento.

**ARTIGO 12-** A instalação de aparelhagem sonora nos stands, não deverá prejudicar o bom funcionamento da feira, nem causar incômodo ao público.

**ARTIGO 13-**A limpeza do interior dos stands é da inteira responsabilidade dos ocupantes.

**ARTIGO 14-** A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por danos que possam ocorrer no interior de cada stand.

**ARTIGO 15-** O feirante obriga-se a zelar pela conservação do estado das placas e dos stands de exposição, sob pena de ficarem constituídos na obrigação de indenizar.

**ARTIGO 16-** Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por uma comissão constituída por:

- a)um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- b)um representante do Poder Legislativo municipal;
- c) um representante da Associação Comercial;

**Parágrafo único-** A presidência da Comissão será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**ARTIGO 17-**A inscrição como participante, implica obrigatoriamente a aceitação do presente regulamento.

**ARTIGO 18-** As despesas com fornecimento de água e energia elétrica dos referidos stands serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Julio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**  
Prefeito Municipal

---

AV. Valdir Masutti S/Nº - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78307-000 - Fone/Fax 065-387-1260

---

**“ONDE HÁ UNIÃO, HÁ PROGRESSO”**